

Considerando a Lei Estadual nº 7.012, de 29/12/2008 e o Decreto Estadual nº 4.127 de 14/04/2009 que tratam do Fundo Especial de Segurança Pública do Estado de Alagoas, RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor, considerando o Plano de Aplicação Substitutivo - VPSP/2022, conforme tabela abaixo:

Nº META ESPECÍFICA	Nº ITEM	DESCRIÇÃO	INSTITUIÇÃO	PLANO DE APLICAÇÃO SUBSTITUTIVO	DESIGNAÇÃO DE GESTOR
ME 20- CAPACITAR 30% DO EFETIVO DA POLÍCIA MILITAR DE ALAGOAS, EM CURSOS QUE INCLUEM DISCIPLINAS RELACIONADAS À SOBREVIVÊNCIA POLICIAL E AUTODEFESA, ATÉ O FINAL DE 2026.	ITEM 01	Aquisição de Munições de treino .9mm para uso exclusivo no treinamento, visando a capacitação de profissionais da segurança pública	Polícia Militar	2022	Alex Felix de Araújo, Matrícula nº 646083
	ITEM 02	Aquisição de Munições de treino .40 para uso exclusivo no treinamento, visando a capacitação de profissionais da segurança pública	Polícia Militar	2022	Alex Felix de Araújo, Matrícula nº 646083

Art. 2º Caberá ao servidor responsável pela execução da Meta Específica/Itens do Plano de Aplicação Substitutivo do eixo VPSP, exercício 2022 as seguintes atribuições:
I - Elaborar documentações necessárias, acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas da Meta sob sua gestão;
II - observar e fazer cumprir os prazos previstos;
III - emitir parecer técnico e relatórios concernentes ao período de execução da Meta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a contar da data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, em Maceió/AL, 20 de fevereiro de 2026.

FLÁVIO SARAIVA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO

Documento assinado eletronicamente por Flávio Saraiva da Silva, Secretário de Estado em 20/02/2026, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília.

Protocolo 1055760

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR
Nº 124/2026

Em atendimento ao que preconiza o Art. 8º, § 3º, do Decreto nº 106.441, de 19 de janeiro de 2026, publicado em 20 de janeiro de 2026, referente à normatização do reconhecimento de dívida de exercícios anteriores, e conforme as informações exposta nos autos do Processo Administrativo SEI nº E:01206.0000025589/2025, RECONHEÇO A DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, em Maceió/AL, 23 de fevereiro de 2026.

FLÁVIO SARAIVA DA SILVA
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 1056028

Secretaria de Estado de Agricultura e Pecuária (SEAGRI)

PORTARIA SEAGRI Nº 084 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

Estabelece critérios operacionais visando promover o fomento produtivo, por intermédio de organizações representativas de produtores rurais e de entes federativos municipais, com vistas ao atendimento de produtores rurais da agricultura familiar, mediante a distribuição, pela SEAGRI, de sementes para plantio em todo o Estado de Alagoas.

O Secretário de Estado da Agricultura e Pecuária - SEAGRI/AL, no uso das atribuições e, considerando, os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, economicidade, da eficiência, eficácia, efetividade, e, ainda, da transparência e do interesse público;

Considerando a necessidade mínima de se estabelecer critérios e normas que disciplinarão o processo de acesso às sementes;

Considerando a necessidade de se promover uma regulamentação mínima visando promover a distribuição de sementes adquiridas pela SEAGRI - ALAGOAS para o plantio da safra 2026;

Considerando que a SEAGRI desenvolve trabalhos que visam promover o desenvolvimento da agricultura familiar, de organizações da agricultura familiar, cooperativas, associações e demais entidades representativas de agricultores e parcerias com órgãos governamentais e não governamentais;

Considerando, finalmente, o que lhe confere o disposto contido no inciso I, do art. 114, da Constituição Estadual. Resolve:

Art. 1º. Estabelecer critérios mínimos operacionais visando promover o cadastramento de organizações e entidades representativas de agricultores familiares, cooperativas, associações e demais entidades que se enquadrem neste

objeto, visando promover a distribuição de sementes adquiridas pela SEAGRI - ALAGOAS para o plantio da safra 2026, realizando desta forma, uma cadeia produtiva de pequenos agricultores e suas organizações representativas em todo o Estado de Alagoas.

Art. 2º. A distribuição de sementes para o plantio da safra 2026 ocorrerá mediante análise das solicitações encaminhadas pelas entidades governamentais (Município representado pelo Exmo. Prefeito ou Secretário por este designado) e Não Governamentais da Sociedade Civil Organizada, formalizada, ligadas ao segmento agropecuário, Sindicatos Rurais, Movimentos Sociais da Reforma Agrária, Comunidades Quilombolas, Comunidades Indígenas, em tudo sendo observado e estando de acordo com o quantitativo de sementes adquiridas pela SEAGRI-AL.

Art. 3º. Poderá ter acesso ao Programa de Distribuição de Sementes 2026, qualquer organização representativa da AGRICULTURA FAMILIAR, citadas no artigo 2º desta Portaria, bem como Agricultores Familiares, através de cadastro realizados diretamente com as Prefeituras Municipais, desde que preencham as condições apresentadas por este instrumento.

Parágrafo Único - Não poderá apresentar proposta para o cadastramento as entidades das quais participem dirigentes ou servidores da entidade promotora do mesmo ou órgãos vinculados.

Art. 4º. Dos procedimentos de apresentação da solicitação para cadastramento:

I - As organizações e prefeituras municipais descritas no Art. 2º desta Portaria, deverão acessar o link do Programa Planta Alagoas no site <https://www.plantaalagoas.al.gov.br>, e, munidos da documentação listada em seguida, realizar o cadastramento da organização e, em seguida, dos agricultores que serão beneficiários do programa.

II - Só será permitida uma inscrição por organização.

III - A documentação mínima a ser exigida da entidade representativa da AGRICULTURA FAMILIAR, sem prejuízo de outras porventura necessárias e descritas nesta Portaria, deverá ser constituída de:

- a) CNPJ;
- b) Ata de Constituição;
- c) CPF do Representante Legal;
- d) Documento com foto do Representante Legal (COMPROMISSADO);

Parágrafo único: será verificada a regularidade fiscal e previdenciária, constituída na CND federal, estadual e municipal, FGTS e CNDT.

IV - A documentação mínima a ser exigida das prefeituras municipais, sem prejuízo de outras porventura necessárias e descritas nesta Portaria, deverá ser constituída de:

- a) CNPJ;
- b) CPF;
- c) Documento com foto do prefeito ou do secretário municipal responsável pela agricultura;

V - Os beneficiários deverão ser Agricultores Familiares; Assentados de Reforma Agrária; Acampados, Quilombolas e Indígenas, de acordo com a seguinte documentação:

a) Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF.

b) Para assentados da reforma agrária e integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e indígenas, que não possuam DAP ou CAF, será aceita a comprovação de beneficiário da reforma agrária através da Relação de Beneficiários (RB) ou declaração do INCRA/ITERAL, desde que inscrito no Cadastro Único (CadÚnico).

c) Excetuam-se da regra da alínea anterior, no caso dos agricultores familiares de comunidade quilombolas que não possuam DAP/CAF, neste caso, poderá ser aceito como substitutivo, o documento declaratório expedido pela Fundação Cultural Palmares que informe tal aptidão.

d) Para acampados será aceita declaração dos Movimentos Sociais da Reforma Agrária, validadas pelo ITERAL, desde que inscritos no Cadastro Único (CadÚnico).

e) Para agricultores familiares de comunidades indígenas, que não possuam DAP/CAF, será aceita a Declaração Indígena emitida pela FUNAI.

VI - Cada inscrito terá acesso a um saco de semente por cultura, com um limite máximo de duas culturas distintas a escolher entre as seguintes opções: milho (sacaria de 10 kg), feijão de corda (sacaria de 5 kg), feijão de arranca (sacaria de 5 kg). O total de sementes fornecidas não pode ultrapassar 15 kg por beneficiário, limitado à quantidade de sementes adquiridas pelo Governo do Estado.

Art. 5º. O prazo de inscrição para acesso ao Programa será de 10 (dez) dias corridos, contados do primeiro dia útil subsequente a data de publicação desta portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

Art. 6º. Dos critérios mínimos de Habilitação do Cadastramento.

I - Os agricultores que atenderem aos requisitos constantes desta Portaria sem prejuízo de outras exigências porventura necessárias que poderão ser incluídas quando do aviso de cadastramento, estarão habilitadas e terão acesso às sementes do Planta Alagoas 2026, conforme disponibilidade.

Art. 7º. Da aprovação das solicitações de cadastramento.

I - As solicitações de cadastramento visando a obtenção de sementes para plantio apresentadas serão analisadas e validadas pela Comissão Estadual do Programa de Distribuição de Sementes.

II - Serão atendidos, prioritariamente, os agricultores enquadrados como indígenas, remanescentes quilombolas e acampados da reforma agrária.

III - O processo de análise dos cadastros passará por validação, em critérios classificatório ou eliminatório, com as seguintes etapas:

- a) Verificação do nome e CPF; eliminatório;
- b) Verificação de DAP/CAF; eliminatório, exceto os casos que se enquadrarem nas alíneas “c”, “d”, e “e”, do inciso V do Art. 4º desta portaria;

IV - As organizações que apresentarem pendências na prestação de contas do programa referente ao ano anterior ficarão impedidas de receber as sementes em 2026 até que regularizem as referidas pendências.

Art. 8º. Da distribuição das sementes:

I - Depois de validada pela Comissão Estadual do Programa de Distribuição de Sementes, poderão acessar o Termo de Compromisso no site <https://www.plantaalagoas.al.gov.br>. Esse documento deve ser assinado eletronicamente pelo representante da organização, utilizando os serviços disponíveis no gov.br ou token PDF. A assinatura digital deve seguir o padrão estabelecido pela legislação vigente, não sendo aceita a prática de impressão do documento assinado digitalmente para posterior coleta de assinaturas manuais de testemunhas. Além disso, será disponibilizado o Voucher (Documento de Autorização para retirada das sementes nos armazéns credenciados pela SEAGRI).

II - Os Centros de Distribuição serão nos seguintes Municípios: Arapiraca, Santana do Ipanema e Maceió.

III - A retiradas das sementes nos respectivos Centros de Distribuição só serão permitidas com a apresentação do Documento de Autorização (Voucher).

Art. 9º. Do Cadastro Reserva:

I - Caso o limite de sementes adquiridas pelo Estado de Alagoas seja alcançado, os beneficiários que não forem contemplados na distribuição inicial serão incluídos no cadastro reserva.

II - A inclusão no cadastro reserva será feita por ordem de inscrição, respeitando os critérios de habilitação e priorização previstos nesta portaria.

III - A SEAGRI/AL, conforme a disponibilidade de sementes e a demanda de cada município ou região, poderá convocar os beneficiários do cadastro reserva para a distribuição, seguindo a ordem de prioridade definida no Art. 7º desta portaria.

IV - A inclusão no cadastro reserva não garante o recebimento das sementes, estando a distribuição condicionada à existência de saldo remanescente ou à aquisição de quantitativo adicional pela SEAGRI/AL.

Art. 10º. Assim determino.

MARCELO MELO SILVA

Secretário de Estado da Agricultura e Pecuária - SEAGRI

Protocolo 1056181

Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social (SEADES)

RESOLUÇÃO CEAS/SEADES Nº 63, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe e delibera acerca das substituições de Conselheiros Titulares e Suplentes e sobre a atualização da composição das Comissões Temáticas para o ano de 2026..

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL em Reunião Ordinária realizada no dia 10 de fevereiro de 2026 no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.187, de 8 de novembro de 2019, Resolução CEAS nº 2 de 07 de janeiro de 2020, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Estadual de Assistência Social e, CONSIDERANDO, Decreto Nº 97.759, de 17 de junho de 2024 que designa os membros do Conselho Estadual de Assistência Social de Alagoas para o biênio 2024-2026;

CONSIDERANDO, seção IV do Regimento Interno CEAS, o qual prevê o funcionamento e organização das Comissões Temáticas, a fim de subsidiar o cumprimento das competências referidas na Lei Orgânica da Assistência Social; CONSIDERANDO, Ofício Nº 002/2025/COEGEMAS-AL, recebido via e-mail que solicita substituição da indicação do titular e suplente do COEGEMAS; CONSIDERANDO, Ofício 005/2025, recebido e-mail que solicita substituição da indicação do suplente da Associação Estadual Cultural de Direitos e Defesa do Povo Cigano; e

CONSIDERANDO, SG/OFI. 056-2025, recebido via e-mail que solicita substituição da indicação do titular da CUT;

CONSIDERANDO, e-mail recebido da Fraternidade Casa de Ranquines solicitando substituição da indicação do suplente,

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir os representantes do COEGEMAS por Anne Priscila Lira Leite Serafim e Danielle Keila Romualdo Bastos, titular e suplente, respectivamente;

Art. 2º. Substituir o representante da Associação Estadual Cultural de Direitos e Defesa do Povo Cigano por Byron Luiz Santos Vieira, suplente;

Art. 3º. Substituir a representante da CUT por Lourivalda Lima Alves, titular;

Art. 4º. Substituir o representante da Fraternidade Casa de Ranquines por Maria Fabiana dos Santos Costa, suplente;

Art. 5º. Recompôr as Comissões Temáticas Permanentes, conforme indicações realizadas em reunião ordinária em 10 de fevereiro de 2025:

I. Comissão de Política de Assistência Social:

§1º. Anne Priscila Lira Leite Serafim (Conselheiro Titular, representante Colegiado Estadual dos Gestores Municipais da Assistência Social de Alagoas/ COEGEMAS-AL - segmento governamental);

§2º. Genilda Leão da Silva (Conselheira Titular, representante da Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social - segmento governamental);

§3º. Danielle Keila Romualdo Bastos (Conselheiro Suplente, representante Colegiado Estadual dos Gestores Municipais da Assistência Social de Alagoas/ COEGEMAS-AL - segmento governamental);

§4º. Luana Vieira da Silva (Conselheiro Titular, representante do Fórum dos Usuários - segmento de organização de usuários); e